



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Relatório de
Fundamentação de Dispensa

REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA HERDADE DA PALHETA - REDONDO

JUNHO 2024

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	3
2	ENQUADRAMENTO TERRITORIAL	4
3	PPHP EM VIGOR	6
4	ÂMBITO E OBJETIVOS DA REVISÃO DO PPHP	10
5	FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	14
5.1	Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta	14
5.2	Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	15
6	CONCLUSÃO	17

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Enquadramento administrativo e regional do PP da Herdade da Palheta.....	4
Figura 2: Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta (Fonte: Regulamento n.º 265/2009, de 26 de junho).....	6
Figura 3: PP da Herdade da Palheta – Planta de Apresentação.....	7
Figura 4: Conceito a desenvolver.....	13

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	16
--	----

1 INTRODUÇÃO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos, Programas e Políticas tem sido um requisito obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), que transpõe os requisitos legais europeus da diretiva 2001/42/CE, de 27 de junho.

Segundo o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, 2007), a AAE é um instrumento de avaliação de impactos de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.

A aplicação da AAE aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), como é o caso do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta (PPHP), encontra-se corporizada no contexto jurídico-administrativo pelo novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

O processo de AAE, no âmbito da elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) reporta-se essencialmente à análise e diagnóstico dos eventuais efeitos significativos que a concretização do Plano possa produzir no ambiente, através de um processo abrangido pela definição do âmbito, considerando os objetivos de avaliação, seguido da identificação dos efeitos significativos no ambiente, de modo a permitir uma ponderação das várias alternativas que conduzam à tomada de decisão.

Segundo o RJIGT em vigor, o Plano de Pormenor (PP) desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral (artigo 101.º), sendo acompanhados por um Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação dos planos e as suas alternativas razoáveis, que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivas (artigo 107.º).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, o responsável pela AAE, que corresponde à entidade responsável pela elaboração do Plano, deverá proceder à determinação do âmbito da avaliação ambiental a realizar, bem como do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental (RA), à consulta de entidades sobre o âmbito e alcance da AAE, à elaboração do RA, às respetivas consultas institucional e pública e à elaboração e envio da Declaração Ambiental à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

De acordo com o artigo 78º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), “os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.”

Segundo o n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, em conjugação com o expresso no n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, cabe à entidade responsável pela elaboração do Plano, o Município de Redondo, ponderar, face aos termos de referência do Plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

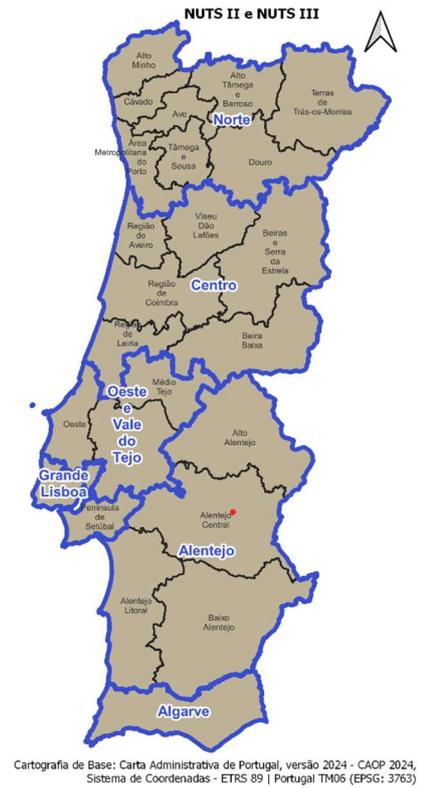
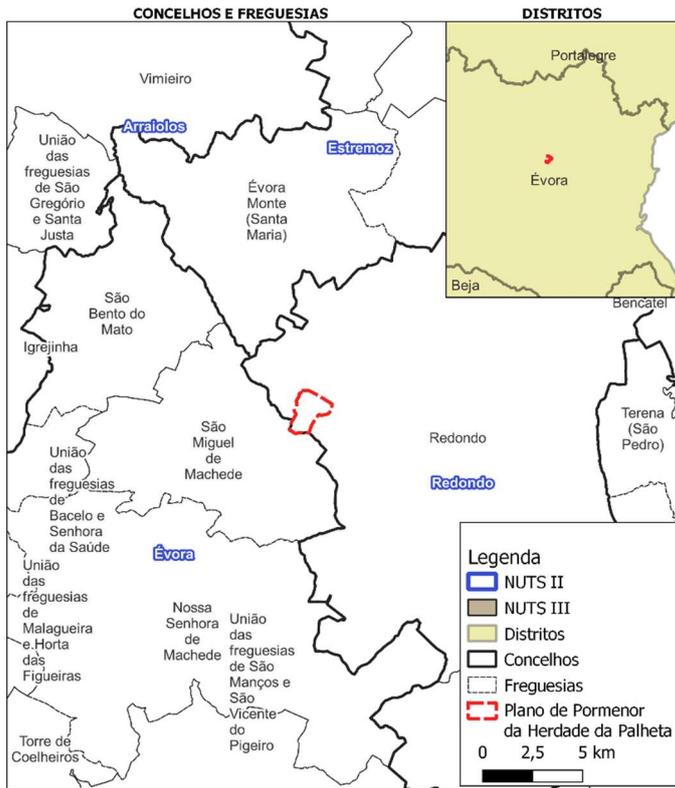
Assim, o presente documento pretende responder às exigências legais de fundamentar a decisão da Câmara Municipal de Redondo em dispensar o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito da Revisão do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta (PPHP).

2 ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

A área de intervenção do Plano de Pormenor, tem uma área de 302,5 hectares, localiza-se na Herdade da Palheta, na freguesia do Redondo, Concelho do Redondo, na sub-região do Alentejo Central, Região do Alentejo.

Localiza-se no extremo oeste do concelho, em plena planície alentejana e tem acesso a partir da Estrada Nacional 254 (EN254), que a delimita a Sul. A EN254 atravessa transversalmente o concelho, na direção Este/ Oeste e permite estabelecer a ligação entre Évora, Vila Viçosa, Elvas e Badajoz, o que lhe confere uma acessibilidade bastante razoável, tanto a nível local como regional

Figura 1: Enquadramento administrativo e regional do PP da Herdade da Palheta



3 PPHP EM VIGOR

O Plano de Pormenor da Herdade da Palheta foi aprovado pela Assembleia Municipal de Redondo em 8 de junho de 2009 e publicado através do Regulamento n.º 265/2009, de 26 de junho, em Diário da República, 2.ª série — N.º 122, sendo estabelecida a área de intervenção na Planta de Implantação e na Planta de Apresentação, apresentadas nas figuras seguintes.

Figura 2: Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta (Fonte: Regulamento n.º 265/2009, de 26 de junho)

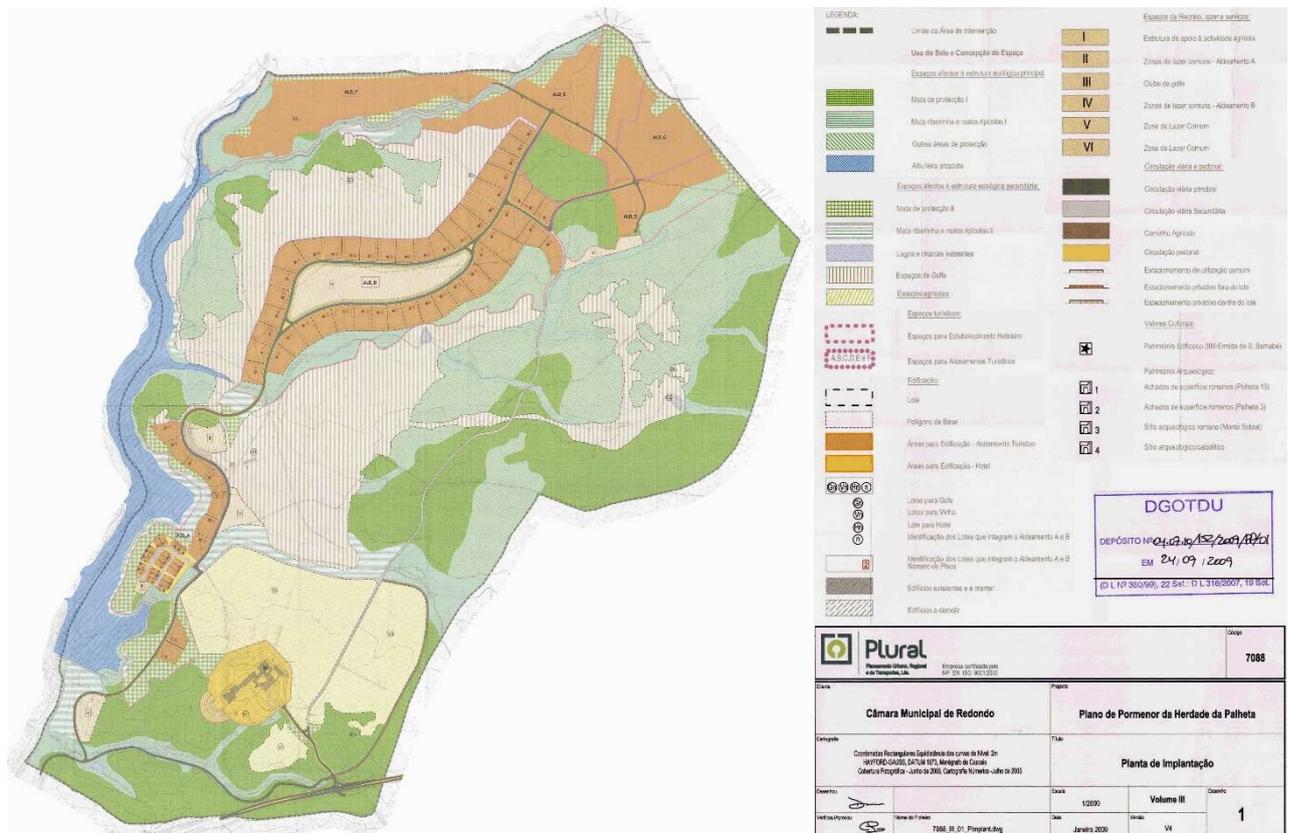
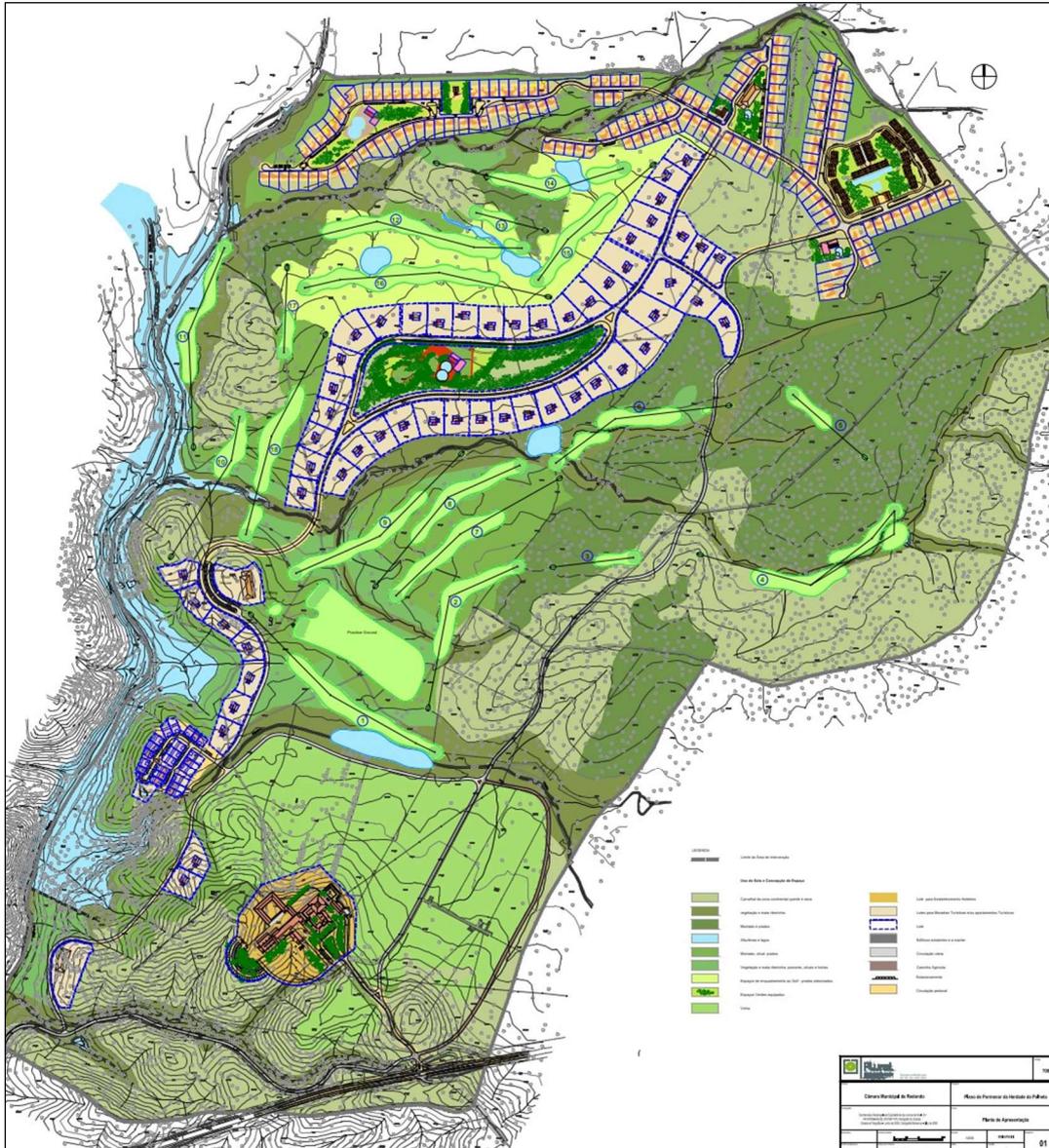


Figura 3: PP da Herdade da Palheta – Planta de Apresentação



Fonte: Plural

O PPHP em vigor, estabelece o regime de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, designadamente as condições de urbanização, edificabilidade e conservação do património natural e paisagístico, e visa a prossecução dos seguintes objetivos:

a) Criar um novo destino turístico competitivo e de excelência, contemplando nomeadamente as valências de hotelaria, golfe, e turismo residencial, em conformidade com o definido como prioritário e estratégico pelo Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), e que contribua para:

i) O desenvolvimento e prosperidade da comunidade local;

ii) A fixação da população, invertendo a tendência de despovoamento verificada na região;

- iii) A criação de emprego e valorização dos recursos humanos;*
- iv) A valorização e divulgação do património cultural e da identidade sócio -cultural;*
- v) A valorização e conservação do património natural e da biodiversidade;*
- b) Promover a ocupação, uso e transformação do solo, ancorada em conceitos inovadores de urbanismo, arquitetura e construção e numa gestão sustentável visando:*
 - i) A integração paisagística das intervenções, assegurando o seu enquadramento cénico e valorizando a paisagem cultural da região;*
 - ii) A gestão eficiente dos recursos existentes, com o objetivo de reduzir os consumos de água, energia e materiais;*
 - iii) Uma consciência ambiental indutora de boas práticas ambientais.*

O Plano em vigor foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

No âmbito da AAE, foram avaliados os fatores críticos mais relevantes no âmbito do PPHP, destacando-se a componente ambiental (Clima, Geologia e Recursos Minerais, Recursos Hídricos Superficiais, Recursos Hídricos Subterrâneos, Flora, Vegetação e Habitats, Fauna, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Solo e Uso do Solo, Paisagem e Resíduos), Património Cultural e Arqueológico e Factores Sócio-económicos.

No âmbito do processo de AAE, procedeu-se à descrição dos principais objetivos do PPHP; das principais características ambientais das zonas suscetíveis de serem afetadas; dos aspetos mais pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não fosse aplicado o plano; dos problemas ambientais considerados mais relevantes para o PPHP; dos eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do PPHP; das medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da sua aplicação e, por fim; a descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no regime legal da AAE.

Concluiu-se que o objetivo primordial de construção de um empreendimento turístico de grande qualidade, irá contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e turístico do concelho de Redondo, através do reforço e qualificação da oferta de animação turística, restauração e atividades conexas. O Turismo é, frequentemente, uma alternativa eficaz para reduzir as assimetrias regionais, promovendo o desenvolvimento de áreas com reduzida atividade económica ou com necessidade de processos de reconversão.

Foi nesse contexto que se pretendeu rever o modelo de ocupação territorial existente, com foco no ambiente, na sustentabilidade e na economia circular, que possibilite à Herdade da Palheta integrar o conjunto de infraestruturas turísticas diferenciadoras, que promoverá um impacto positivo na economia

local, reforçando a oferta de número de camas, espaços de bem-estar, espaços destinados à arte e cultura, desporto, restauração e atividades conexas.

4 ÂMBITO E OBJETIVOS DA REVISÃO DO PPHP

Após a aprovação do Plano de Pormenor, a concretização do empreendimento turístico previsto no Plano tornou-se inviável, em resultado da crise económica e financeira à escala mundial que se verificou a partir de 2009. Tendo ocorrido a insolvência do promotor e consequente passagem da titularidade para instituição bancária, só recentemente se verificou a aquisição por um novo promotor, a empresa Sociedade Hoteleira das Curvas da Palheta, Unipessoal Lda, que pretende ajustar a estratégia turística e, consequentemente, o conteúdo do Plano de Pormenor em vigor.

A oportunidade da presente Revisão resulta da vontade conjunta do atual proprietário e do Município de Redondo, que pretendem adequar os usos e disciplina de ocupação do solo, tendo em conta padrões de desenvolvimento sustentável e a evolução ocorrida nos últimos 14 anos, à escala do Município, da Região e atual do País.

Como tal, e em conformidade com o Artigo 118.º do RJIGT, a deliberação de alterar o Plano de Pormenor encontra fundamento na “evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes” e, em simultâneo, revela-se necessária em resultado da “entrada em vigor de novas leis ou regulamentos”.

Continua a ser um objetivo primordial a construção de um empreendimento turístico de grande qualidade, que irá certamente contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e turístico do concelho do Redondo, através do reforço e qualificação da oferta de animação turística, restauração e atividades conexas. O Turismo é, frequentemente, uma alternativa eficaz para reduzir as assimetrias regionais, promovendo o desenvolvimento de áreas com reduzida atividade económica ou com necessidade de processos de reconversão. Neste contexto importa sublinhar, que poucas atividades económicas contribuem de forma tão efetiva para os equilíbrios territoriais.

Ao nível do panorama nacional, a revisão do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta segue as linhas estratégicas da Estratégia Turismo 2027 para a década de 2017-2027, na medida em que define uma visão de afirmar o turismo como “hub” para o desenvolvimento económico, social e ambiental em todo o território, posicionando Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo, estabelece prioridades, definindo cinco eixos estratégicos, com as respetivas linhas de atuação: valorizar o território; impulsionar a economia; potenciar o conhecimento; gerar redes e conectividade; projetar Portugal; e foca-se em dez ativos estratégicos do turismo nacional: pessoas; clima e luz; história e cultura; mar; natureza; água; gastronomia e vinhos; eventos artístico-culturais, desportivos e de negócios; bem-estar; living - viver em Portugal.

É neste contexto que se pretende rever o modelo de ocupação territorial existente, com foco no ambiente, na sustentabilidade e na economia circular, que possibilite à Herdade da Palheta integrar o conjunto de infraestruturas turísticas diferenciadoras, que promoverá um impacto positivo na economia

local, reforçando a oferta de número de camas, espaços de bem-estar, espaços destinados à arte e cultura, desporto, restauração e atividades conexas.

Considerando a intenção de implementar um conceito pioneiro na região Alentejo, desenvolvendo um empreendimento turístico de elevado nível, ancorado em critérios de sustentabilidade e de integração cuidada na paisagem envolvente, o promotor elaborou um Masterplan, para enquadrar o desenvolvimento de todo o projeto e estabelecer uma programação adaptada às suas intenções.

No âmbito do Masterplan desenvolvido em 2021, que teve por base as intenções do promotor, o mercado imobiliário / turístico existente e a caracterização da Herdade ao nível dos diversos sectores, o promotor pretende construir um estabelecimento hoteleiro do tipo Hotel-apartamentos, que permita o desenvolvimento de um conjunto de atividades, serviços e equipamentos vocacionados para o uso turístico e utilização da população local, contribuindo, simultaneamente, para a proteção e valorização ecológica e sustentável da Herdade, onde a componente estrutural do projeto assente em três PILARES fundamentais: natureza, arte e vinicultura, com foco no ambiente e sustentabilidade.

Neste sentido, a revisão do PPHP deve prever a prossecução dos seguintes OBJETIVOS:

- Promover a atratividade turística de qualidade, potenciando a criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos e, conseqüentemente, a fixação da população;
- Recuperar e valorizar o património edificado - Convento da Palheta e Ermida de São Barnabé;
- Valorizar e divulgar o património cultural e a identidade sociocultural local;
- Minimizar os impactos sobre o território e sobre o coberto vegetal, assegurando o coberto arbóreo existente e a preservação da identidade do lugar;
- Recorrer a técnicas tradicionais para a construção do edificado, recorrendo a materiais sustentáveis, duráveis e autóctones e garantir a salubridade dos edifícios com boa orientação solar, ventilação natural e sombreamento, diminuindo a necessidade de utilização de equipamentos de climatização;
- Integrar os volumes edificados no território, tirando partido da morfologia do terreno e da amplitude do sistema de vistas, minimizando os movimentos de terras e o impacto na paisagem;
- Implementar a eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo a utilização eficiente da água, quer ao nível do controlo do consumo quer ao nível do seu potencial aproveitamento (captação superficial e subterrânea) e ainda o reaproveitamento das águas pluviais e domésticas;
- Garantir uma eficiência energética ao nível das medidas de redução das necessidades de consumo e do eficiente consumo de energia, incluindo a utilização de fontes renováveis (solar e geotérmica) quando vantajoso;

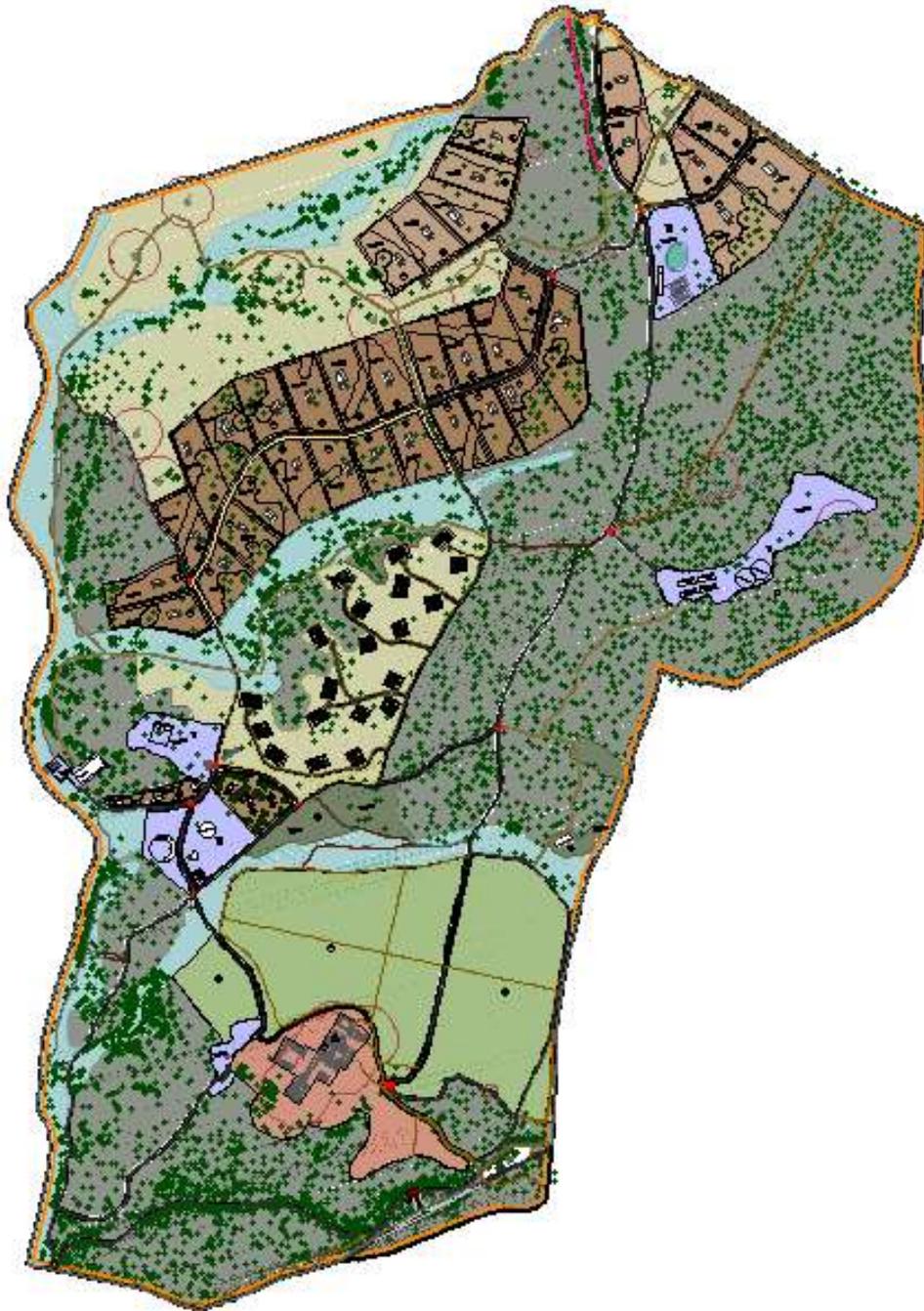
¹ Da autoria de Fragmentos / FC Arquitetura Paisagista

- Garantir a eficiência do sistema de gestão de resíduos sólidos através da redução da produção, da separação e promoção da reciclagem;
- Eliminar do programa o campo de golfe previsto no Plano de Pormenor em vigor, preservando e consolidando o coberto vegetal existente;
- Aproveitar as áreas de implantação já definidas no plano de pormenor anterior para a construção de unidades de alojamento turístico integradas em empreendimentos turísticos e de equipamentos de apoio e lazer;
- Reduzir a área bruta de construção do Plano de Pormenor em vigor, minimizando o impacto das intervenções no território, promovendo o incremento da biodiversidade.

Para a prossecução destes objetivos, e considerando o conceito e intenções do promotor, a necessidade de preservar o património cultural e arqueológico existente e de respeitar condicionantes legais em presença, nomeadamente RAN, REN, povoamento de sobreiros e domínio hídrico, prevê-se a seguinte PROGRAMAÇÃO, de base à elaboração da revisão do Plano de Pormenor:

- Recuperação e reabilitação do conjunto edificado do monte da Palheta, para a instalação de uma unidade hoteleira com capacidade para cerca de 60 unidades de alojamento, reduzindo o número aprovado nos projetos da unidade hoteleira existente inacabada;
- Construção de unidades de alojamento de diferentes tipologias;
- Construção de um núcleo de Artes, contendo galeria de arte, anfiteatro exterior, estúdios e residências de artistas e estabelecimento de restauração;
- Construção de uma zona de quinta, prevendo, além de hortas e pomares, uma panificadora e celeiro de produção, estabelecimento comercial e de restauração;
- Construção de um núcleo de Bem-estar e desporto, com unidades de alojamento de apoio;
- Construção de um centro equestre com estábulos, nitreira e picadeiro exterior;
- Construção de um Sports Club e um Kids Club, destinado a residentes e famílias com cerca de 600m², campos de ténis e um campo de jogos informal;
- Utilização, nos espaços exteriores, de espécies maioritariamente autóctones ou fortemente enraizadas na cultura da região, respeitando a identidade do local e minimizando as necessidades de regas futuras;
- Recuperação e utilização dos caminhos pré-existentes e criação de novos troços quando necessário, para os circuitos pedonais e de acesso, que cruzam e interligam os diferentes núcleos previstos.

Figura 4: Conceito a desenvolver



Fonte: NRV

5 FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

5.1 Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta

Conforme anteriormente referido, o Plano em vigor foi sujeito a AAE, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

De acordo com a avaliação efetuada, os principais impactes negativos decorrentes da efetivação do PPHP verificavam-se ao nível da componente biológica, da paisagem e dos recursos hídricos.

Estes impactes negativos estavam relacionados, essencialmente, com a construção do capô de golfe e da albufeira sobre a ribeira da Palheta, e refletiam-se na destruição do coberto vegetal existente, alterando, de forma permanente, a morfologia do terreno e do padrão do uso do solo.

No caso das zonas de montado, as operações de desmatamento para implementação do campo golfe e das zonas edificadas implicavam fortes impactes, de cariz não reversível, ao nível das zonas deste sistema silvopastoril.

Também a construção da albufeira prevista sobre a ribeira da Palheta, previa-se a submersão de zonas que constituem refúgios naturais, podendo ser utilizadas como ponto de partida para a dinamização das futuras atividades a ocorrer no interior da Herdade da Palheta. Com a construção desta barragem as áreas envolventes sofreriam um impacte de grande magnitude não reversível. A alteração destes dois aspetos do território condicionaria toda a leitura desta faixa de território, individualizando-a e demarcando-o da envolvente, quebrando e fraturando o atual mosaico da paisagem.

Ao nível da fauna, os impactes negativos mais significativos, prendiam-se com o desaparecimento de alguns habitats, decorrentes do enchimento da albufeira e das movimentações de terras para construção do golfe podem afetar alguns grupos, sobretudo os peixes, anfíbios e répteis.

Ao nível dos recursos hídricos, os principais impactes estavam essencialmente relacionados com a alteração do regime de escoamento, como consequência da presença de uma nova albufeira e ao efeito de barreira induzido, bem como da captação de água na albufeira que influenciaria as condições naturais de escoamento a jusante da barragem e a alteração do regime de transporte sólido. As novas condições de exploração da albufeira implicariam, em determinados períodos do ano, a diminuição do escoamento no troço do curso de água a jusante da barragem e, noutros períodos, o aumento do caudal relativamente à situação atual, passando a possuir um caudal manipulado consoante as necessidades. Seria, portanto, de prever um impacte negativo ao nível da qualidade da água, provocado pela estagnação das águas que o represamento implicaria, originando um potencial crescimento excessivo de algas (eutrofização).

Atendendo aos objetivos estabelecidos para a revisão do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta, prevendo-se reduzir as novas áreas construídas, eliminar do programa o campo de golfe e a albufeira sobre a ribeira da Palheta, verifica-se uma minimização dos efeitos sobre a paisagem, recursos hídricos e ecologia, preservando e consolidando o coberto vegetal existente e mantendo a ribeira da Palheta naturalizada.

Reforça-se ainda que com a proposta de Revisão do Plano mantêm-se os principais impactes positivos, associados à sua implementação, relacionados com o objetivo primordial de construção de um empreendimento turístico de grande qualidade, que irá contribuir para o desenvolvimento socioeconómico e turístico do concelho de Redondo, através do reforço e qualificação da oferta de animação turística, restauração e atividades conexas, reduzindo assimetrias regionais, e promovendo o desenvolvimento de áreas com reduzida atividade económica ou com necessidade de processos de reconversão.

Assim, atendendo aos objetivos estabelecidos para a revisão do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta, a sua execução não suscita nem pela sua dimensão, nem pelas alterações ao uso e condições de ocupação impactes negativos significativos.

Ao nível das condicionantes legais com incidência na área do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta, de acordo com a Planta de Condicionantes da Revisão do PDM de Redondo, atualmente em fase de Discussão Pública, identificam-se áreas da Reserva Agrícola Nacional, Recursos Hídricos, áreas da Reserva Ecológica Nacional, áreas de ocorrência de sobreiro e azinheira (exemplares em povoamento e isolados), património classificado e as faixas de servidão associadas à EN254.

A proposta de revisão prevê a salvaguarda das restrições associadas a todas as condicionantes identificadas no terreno.

A área do Plano não incide nem produz efeitos sobre sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona especial de proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.º 10º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Refere-se, porém, que o Plano prevê a construção de projetos que deverão ser sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

5.2 Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

Quanto à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, foram analisados os critérios contantes no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, para determinação da probabilidade de ocorrência, decorrentes da aplicação do Plano.

O quadro seguinte revela os critérios ponderados relativos ao Anexo do diploma acima referido, assim como a aplicabilidade desses efeitos no PPHP.

Quadro 1: Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

CRITÉRIO	ANÁLISE RELATIVA AO PP DA HERDADE DA PALHETA
1- Caraterísticas do plano	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração do Plano pretende introduzir algumas alterações relativamente à versão anteriormente avaliada, redefinindo algumas as regras de ocupação, parâmetros e indicadores urbanísticos, bem como a redução programática, eliminando o campo de golfe e a albufeira sobre a ribeira da Palheta.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	O Plano de pormenor não irá alterar o uso do solo previsto na anterior versão. Acresce que o PP será integrado na Revisão do Plano Diretor Municipal de Redondo a decorrer.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	O Plano visa disciplinar a ocupação do solo e dotar a área das infraestruturas mínimas indispensáveis à prossecução do empreendimento, com vista à sua sustentabilidade.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	A alteração do PP não implica problemas ambientais assinaláveis.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;	Não aplicável.
2- Caraterísticas dos impactes e da área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não aplicável.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável.

6 CONCLUSÃO

O critério determinante para a sujeição de um PMOT a AAE é a sua suscetibilidade de produzir efeitos significativos no ambiente. De acordo com o princípio da não duplicação, previsto na diretiva 2001/42/CE, os Estados Membros, a fim de evitar dupla avaliação, devem ter em consideração o facto de as avaliações serem realizadas a diversos níveis da hierarquia de planos e programas e, portanto, deve ter-se também o cuidado de avaliar apenas e só as alterações que se revistam de um carácter muito abrangente ou mesmo as revisões ou elaboração de novos planos, considerando a busca de indicadores de medida.

Considerando que:

- Ocorreu um procedimento de AAE sobre a versão do Plano em vigor;
- Encontra-se em curso o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do Redondo e respetivo AAE;
- Foram revistos os objetivos, tendo sido eliminadas as componentes que acarretavam os principais impactes negativos, nomeadamente campo de golfe e albufeira sobre a ribeira da Palheta;

Considera-se que o presente documento é suficientemente justificativo para que a proposta de plano posse ser qualificado como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto na legislação aplicável.

Face ao exposto, entende-se que o PPHP não deverá ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

Colaboração

Colaboraram neste projeto os seguintes técnicos:

Luís Rebolo (coordenação e direção técnica, urbanismo)

Filipa Dinis (urbanismo)

Patrícia Ferreira (urbanismo)

Joana Rua Pinto (infraestruturas viárias)

Olga Saraiva (infraestruturas hidráulicas)

Tiago Herdade (infraestruturas elétricas e telecomunicações)

Helena Nascimento (avaliação ambiental estratégica)

Lisboa, junho 2024